



Protocolo 34.599/2024

Acompanhe via internet em <https://cacador.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 856.817.266.822.130.437

Situação geral em 30/09/2024 15:46: Finalizado

Conceição Maria Fixer

contato@mariafixerleiloes.com.br · 67 98112-9306

CPF 754.XXX.XXX-30

CC

PC - Protocolo Central -

Para

PC

2 setores envolvidos

PC Lucas Parizotto ...

Entrada*: Site

18/09/2024 14:56

Impugnação Credenciamento Leiloeiro

Prazo	Vencimento	Lembrete	Visibilidade
Resposta ao Solicitante	— 18/10/2024	Não configurado	Todos

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIROS OFICIAIS À REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA MODALIDADE PRESENCIAL, ONLINE OU VIRTUAL E PRESENCIAL SIMULTANEAMENTE

Eu, **Conceição Maria Fixer**, Leiloeira Oficial inscrita na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - **JUCESC sob nº 471**, portadora do RG nº 001.785.084 SSP/MS e do CPF nº 754.820.709-30, venho por meio deste, mui respeitosamente, apresentar **impugnação tempestiva ao edital de Credenciamento de Leiloeiros** publicado por esta R. Prefeitura do Município de Caçador do Estado de Santa Catarina, pelos fatos a seguir:

O Item 6.1.1 e 6.1.2 disposto no edital de credenciamento nº 002/2024 possui disposição referente a a forma de pagamento pelos serviços de Leiloeiro contraria a Legislação, pois o edital define a seguinte forma:

6.1. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro(a) contratado(a) receberá o percentual previsto no artigo 24 do Decreto Federal n.º 21.981/192, conforme abaixo:

6.1.1. **5% (cinco por cento)** a título de comissão de acordo com a legislação específica sobre o valor da venda de cada bem arrematado quando se tratar de **bens móveis** inservíveis.

6.1.2. **3% (cinco por cento)** a título de comissão de acordo com a legislação específica sobre o valor da venda de cada **bem imóvel** arrematado. Os valores a serem pagos serão cobrados dos arrematantes e pagos ao Leiloeiro(a) contratado(a) além dos valores devidos pelos lances vencedores.

Porém, o critério definido acima é ilegal e vai contra os direitos do Leiloeiro definidos na normativa, visto que o DREI/ME nº 52 de 29 de julho de 2022 define:

"Art. 80, § 2º Os compradores pagarão obrigatoriamente 5% (cinco por cento) sobre quaisquer ativos arrematados"

Em complementação, é possível observar no texto legal do Decreto nº 21.981 em seu Art. 24, parágrafo único:

" Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados."

Isto posto, fica claro que a comissão a ser paga pelo arrematante deve ser de no mínimo 5% do valor do objeto, ou seja essa porcentagem é o mínimo exigido e não pode ser alterada, por este motivo não pode ser utilizado porcentagem diferentes para venda de bens móveis e imóveis.

A única porcentagem que pode ser alterada é a comissão paga pelo comitente, conforme permite o Art. 80 e seu paragrafo 1º.

"Art. 80. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender."

"§ 1º Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento) sobre os ativos em geral e a de 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza."

Sendo assim, conforme motivos dissertados acima, apresento em anexo impugnação ao edital de credenciamento, com base no item 7.1 do edital, para fins de correção para 5% da porcentagem atualmente fixada em 3% para bens imóveis:

" 7.1. O edital pode ser impugnado até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da documentação de habilitação, por qualquer cidadão ou licitante, nos termos do artigo 164, da Lei Federal n.º 14.133/21."

[Impugnacao Leiloeira Oficial Conceicao Maria Fixer.pdf](#) (2,76 MB)

2 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

18/09/2024 14:56:53

E-mail para contato@mariafixerleiloes.com.br, maria@mariafixerleiloes.com.br

E-mail entregue (2)

18/09/2024 14:56:53

Enviado via SMS para o número +5567981129306

Despacho 1- 34.599/2024